



IEM
IP-RAM

Instituto de Emprego da Madeira

Regulamento do Programa Criação de Empresas e Emprego

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Regulamento do Programa Criação de Empresas e Emprego

EDITOR

Instituto de Emprego da Madeira, IEM, IP-RAM

Rua da Boa Viagem, n.º 36 | 9060-067, Funchal

Tel.: (351) 291 145 740

Website: <https://www.iem.madeira.gov.pt/>

Email: emprego@iem.madeira.gov.pt

UNIDADE ORGÂNICA RESPONSÁVEL

Direção de Programas de Emprego

CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data de aprovação	Descrição
1	15/02/2023	Regulamento do Programa de Criação de Empresas e Emprego
2	18/12/2024	1ª Revisão de acordo com a publicação da Portaria n.º 863/2024, de 6 de dezembro

Conteúdo

1. OBJETO	6
2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA	6
2.1 Enquadramento legal	6
2.2 Objetivos	6
2.3 Definições e conceitos	6
3. BENEFICIÁRIOS	8
3.1 Condições	8
3.2 Impedimentos	8
3.3 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros	9
4. CONDIÇÕES DE ACESSO DOS PROMOTORES E TRABALHADORES	9
5. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE CRIAÇÃO DE EMPREGO	9
6. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO APOIO AOS PROMOTORES	10
7. CRIAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS DE TRABALHO	11
8. FORMA JURÍDICA	12
9. APOIO TÉCNICO	12
10. APOIOS FINANCEIROS	12
10.1 Apoio financeiro aos postos de trabalho	12
10.2 Acréscimo do apoio financeiro ao projeto de criação de emprego	13
10.3 Ações de formação	13
11. DESPESAS ELEGÍVEIS	13
12. CONDICIONAMENTOS ÀS DESPESAS ELEGÍVEIS	15
13. BENS EM ESTADO DE USO	16
14. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	16
15. CÁLCULO DO INVESTIMENTO ELEGÍVEL	16
16. BENEFICIÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO	Erro! Marcador não definido.
17. CANDIDATURAS	17
17.1 Apresentação e Prazos de candidatura	17
17.2 Verificação dos Requisitos de Acesso	18
18. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	18
18.1 Análise e instrução das candidaturas	18
18.2 Situação face à Administração Tributária e Segurança Social	19
18.3 Decisão das candidaturas	19
18.4 Notificação da decisão de aprovação	19

18.5 Constituição e Registo da Entidade	21
18.6 Desistência da candidatura	21
18.7 Caducidade da decisão de aprovação	21
18.8 Indeferimento	21
18.9 Arquivamento	22
19. CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS	22
20. REAVALIAÇÃO E/OU REDUÇÃO DO PROJETO APOIADO	22
21. CUMULAÇÃO DE APOIOS	23
22. VALOR MÁXIMO DOS APOIOS	23
23. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO	23
24. VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS POSTOS APOIADOS, VOLUME DE EMPREGO E ATIVIDADE DESENVOLVIDA	24
25. PAGAMENTO DOS APOIOS	25
25.1 Formulário de pedido de pagamento	25
25.2 Validação dos formulários de pedido de pagamento	25
26. SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES	29
27. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA	30
28. PROCESSO TÉCNICO, FINANCEIRO E CONTABILÍSTICO	30
29. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO E REGIONAL	31
30. INCUMPRIMENTO NO DECURSO DO PROJETO	31
31. RESTITUIÇÃO DAS VERBAS	32
32. RESTITUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DE PLANO DE REEMBOLSO	33
33. IMPEDIMENTOS	33
34. TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE	34
35. FLUXOGRAMAS	Erro! Marcador não definido.
35.1 Processo de Receção, Análise e Decisão	Erro! Marcador não definido.
Etapa 1 – Submissão e receção das Candidaturas	Erro! Marcador não definido.
Etapa 2 – Receção e verificação prévia da candidatura	Erro! Marcador não definido.
Etapa 3 – Instrução da candidatura	Erro! Marcador não definido.
Etapa 4 – Análise Técnica Económica e Financeira	Erro! Marcador não definido.
Etapa 5 – Cabimentação	Erro! Marcador não definido.
Etapa 6 – Decisão	Erro! Marcador não definido.
Etapa 7 – Notificação de aprovação ao promotor e ao ISSM, IP-RAM	Erro! Marcador não definido.
Etapa 8 – Comunicação Minimis	Erro! Marcador não definido.

Etapa 10 – Revogação total ou parcial do Minimis	Erro! Marcador não definido.
Etapa 11 – Assinatura do Contrato de Concessão de Incentivos	Erro! Marcador não definido.
35.2 Subprocesso de Arquivamento, Desistência ou Revogação da Decisão de Aprovação, Caducidade e Indeferimento	Erro! Marcador não definido.
Subprocesso Arquivamento	Erro! Marcador não definido.
Subprocesso – Desistência ou Revogação da Decisão de Aprovação	Erro! Marcador não definido.
Subprocesso – Caducidade	Erro! Marcador não definido.
Subprocesso – Indeferimento	Erro! Marcador não definido.
35.3 Pagamento dos Apoios	Erro! Marcador não definido.
Etapa 12 – Apresentação de Pedido de Pagamento	Erro! Marcador não definido.
Etapa 12.1 – Arquivamento do pedido do pagamento	Erro! Marcador não definido.
Etapa 13 – Análise e validação do Pedido de Pagamento – Adiantamento	Erro! Marcador não definido.
Etapa 14 – Processamento do Pedido de Pagamento – Adiantamento	Erro! Marcador não definido.
Etapa 15 – Análise e validação Pedido de Pagamento – 2º Pagamento	Erro! Marcador não definido.
Etapa 16 – Processamento do Pedido de Pagamento - 2º Pagamento	Erro! Marcador não definido.
Etapa 17 – Análise e validação do Pedido de Pagamento – Saldo Final	Erro! Marcador não definido.
Etapa 18 – Processamento do Saldo Final	Erro! Marcador não definido.
Etapa 19 – Análise e validação do Pedido de Pagamento – Despesas de formação	Erro! Marcador não definido.
Etapa 20 – Processamento do Pedido de Pagamento – Despesas de formação	Erro! Marcador não definido.
35.4 Subprocesso Revogação da Decisão e Revogação da Decisão por Desistência	Erro! Marcador não definido.
Subprocesso Revogação da Decisão de Aprovação	Erro! Marcador não definido.
Subprocesso Revogação da Decisão de Aprovação por Desistência	Erro! Marcador não definido.
35.5 Subprocesso Incumprimento	Erro! Marcador não definido.
35.5.1 Sem restituição do apoio financeiro	Erro! Marcador não definido.
Subprocesso Incumprimento com pagamento parcial	Erro! Marcador não definido.
35.5.2 Com restituição do apoio financeiro	Erro! Marcador não definido.
Subprocesso Incumprimento com devolução de verbas	Erro! Marcador não definido.
Subprocesso Plano Prestacional	Erro! Marcador não definido.
Subprocesso Cobrança Coerciva	Erro! Marcador não definido.
35.6 Não aplicação do Montante Global das Prestações de Desemprego	Erro! Marcador não definido.
35.7 Transmissão da titularidade do projeto	Erro! Marcador não definido.

1. OBJETO

1.1 O presente Regulamento aplica-se ao Programa de Criação de Empresas e Emprego, adiante designado por CRIEE, promovido pela Secretaria Regional da Inclusão Trabalho e Juventude, através do Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

1.2 A leitura e a observância do presente Regulamento não dispensam a consulta e o cumprimento da Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 863/2024, de 6 de dezembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 26/2024, de 17 de dezembro.

1.3 O presente Regulamento será revisto sempre que houver alterações relevantes, nomeadamente alterações à legislação que regulamenta a medida.

1.4 Os procedimentos e conteúdos descritos neste Regulamento aplicam-se aos técnicos da DPEE, dirigentes e Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA

2.1 Enquadramento legal

2.1.1 Este programa está regulamentado pela Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 863/2024, de 6 de dezembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 26/2024, de 17 de dezembro.

2.2 Objetivos

2.2.1 O Programa de Criação de Empresas e Emprego – CRIEE, tem por objetivo incentivar e apoiar a criação de pequenas unidades empresariais por parte de desempregados, inscritos no IEM, que apresentem um projeto económica e financeiramente viável, bem como apoiar a eventual criação de outros postos de trabalho, para além do posto do promotor, necessários ao desenvolvimento do referido projeto, mediante a atribuição de apoios financeiros.

2.2.2 O projeto de criação de emprego pode contemplar um máximo de 4 postos de trabalho (apoiadados), incluindo os promotores.

2.3 Definições e conceitos

2.3.1 Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

2.3.1.1 Auxílios de Minimis - ajudas comunitárias de reduzido valor concedidas a uma empresa, não sendo por essa razão suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros. Os apoios financeiros previstos nesta Medida são abrangidos pelo normativo comunitário que regulamenta estes auxílios, com exceção do Montante Global das Prestações de Desemprego. Atualmente estes Auxílios estão normalizados pelo Regulamento n.º 2023/2831 da Comissão de 15 de dezembro de 2023, e no qual se estipula que o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma empresa única, de acordo com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o

montante de € 300.000,00, durante um período correspondente a três períodos financeiros. Contudo, certas atividades ligadas ao setor primário estão reguladas em outros diplomas específicos. Destacamos as atividades agrícolas cuja legislação comunitária aplicável em relação aos auxílios minimis é o Regulamento 2019/316 de 14 de março, no qual o limite atrás referido é de 20.000 €, e as atividades piscatórias (Regulamento (UE) n.º 2023/2391 de 4 de outubro) que limita os apoios a esta atividade ao montante de 200.000 €.

2.3.1.2 Contrato de concessão de incentivos - Documento celebrado entre o IEM, IP-RAM e o promotor, que acorda a concessão de um apoio financeiro por parte do IEM, IP-RAM ao promotor, nos termos da legislação aplicável, comprometendo-se o promotor por seu lado a cumprir com as cláusulas do contrato nomeadamente no se refere à manutenção da atividade e do volume global de emprego.

2.3.1.3 Critérios de valorimetria – conjunto de critérios definidos pelo IEM, IP-RAM para a avaliação técnica do projeto, efetuada previamente à análise económico-financeira do projeto. Contempla aspetos tais como: criação de postos de trabalho, características e localização do espaço, capacidade promotora do candidato e inovação do projeto.

2.3.1.4 Criação líquida de postos de trabalho - o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora no mês da contratação dos postos de trabalho apoiados.

2.3.1.5 Desempregado de longa duração – os indivíduos que se encontram desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 12 meses. A qualificação como desempregado de longa duração não é prejudicada pela celebração de contratos de trabalho em que se verifique a prestação de trabalho por um período não superior a 60 dias, contado de forma seguida ou interpolada, desde que o interessado efetue a sua reinscrição no IEM, IP-RAM, como desempregado, no prazo máximo de 30 dias.

2.3.1.6 Jovens – Indivíduos inscritos no IEM, IP-RAM que tenham até 35 anos inclusive aferidos à data de entrada da candidatura.

2.3.1.7 Desempregado involuntário – o indivíduo desempregado inscrito no IEM, IP-RAM por razões não imputáveis a si próprio, ou seja, não por sua iniciativa. Inclui ainda os desempregados que auferem subsídio de desemprego, ou tenham beneficiado, desde que, neste caso, tenham mantido a inscrição no IEM. Estão excluídos os desempregados cuja mais recente atividade profissional tenha decorrido na qualidade de sócio gerente. A verificação da condição de desemprego involuntário é efetuada tendo por base a mais recente atividade profissional do promotor, independentemente de a mesma ter decorrido em território estrangeiro.

2.3.1.8 Despesas elegíveis - conjunto de despesas sobre as quais podem exclusivamente ser aplicados o Acréscimo do Apoio Financeiro e o Montante Global das Prestações de Desemprego.

2.3.1.9 Equipamento básico - Trata-se do conjunto de instrumentos, máquinas, instalações e outros bens, com exceção de ferramentas e utensílios, com os quais se realiza a extração, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.

2.3.1.10 Equipamento administrativo - Como equipamento administrativo entende-se mobiliário, artigos de conforto e decoração, computadores, máquinas de calcular, impressoras, fotocopiadoras e demais equipamentos de escritório.

2.3.1.11 Equipamento informático - Compreende o equipamento em material informático, tais como computadores pessoais, portáteis, impressoras, programas de software e demais equipamentos em hardware e software. Caso a empresa tenha por objeto a prestação de serviços informáticos, ou equiparados, estes bens, ou parte deles (os adstritos à atividade) registar-se-ão como equipamento básico.

2.3.1.12 Equipamento de transporte - Compreende todo os bens do imobilizado de transporte, carga e descarga, como por exemplo: veículos de todo o tipo, barcos, aviões, vagões, empilhadores, monta-cargas, guindastes. Caso a atividade da empresa seja transportes de carga ou aluguer destes tipos de veículos, os mesmos devem ser registados como equipamento básico.

2.3.1.13 Montante Global das Prestações de Desemprego – Correspondente ao montante das prestações de desemprego que os beneficiários do subsídio de desemprego (SD), ou do subsídio social de desemprego inicial (SSDI), tenham por receber a partir da data da comunicação por parte do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) ou da data em que iniciam atividade no Serviço de Finanças (prevalecendo a data mais antiga destas duas), até à data final que o subsídio de desemprego lhe foi atribuído.

2.3.1.14 Obras de remodelação e adaptação - Compreende toda a afetação e transformação de imobilizado, visando aspetos como a segurança, higiene, imagem, qualidade, obras obrigatórias por lei entre outros aspetos que fundamentam a realização de obras afetas a empresa.

2.3.1.15 Projeto de criação de emprego – entende-se por projeto de criação de emprego todo o projeto cuja atividade económica a desenvolver apresente viabilidade técnica, económica e financeira que origine a criação de emprego e contribua para a dinamização da economia local.

2.3.1.16 Pessoas com deficiência e/ou incapacidade- os indivíduos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% que, pelas suas limitações físicas ou intelectuais, tenham dificuldade em obter ou manter um emprego adequado à sua idade, habilitações e experiência profissional.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 Condições

3.1.1 São beneficiários dos apoios da medida CRIEE, adiante designados por promotores, os desempregados inscritos no IEM, IP-RAM com idade igual ou superior a 18 anos, que revelem espírito empreendedor, capacidade e disponibilidade para o trabalho e que estejam numa das seguintes condições:

- Em situação de desemprego involuntário;
- Desempregados inscritos no IEM há pelo menos 6 meses;
- Nunca tenham exercido atividade profissional por conta de outrem e/ou por conta própria;
- Ex-trabalhadores independentes, inscritos no IEM., IP-RAM há pelo menos 6 meses, cujo rendimento médio mensal, aferido relativamente aos 12 meses do último ano em que tiveram atividade, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

3.2 Impedimentos

3.2.1 Não podem ser beneficiários, os promotores que:

- Participem ou tenham participado no capital social de empresas em atividade ou que tenham transmitido a sua quota social nos 12 meses anteriores à data da entrada da candidatura no IEM, IP-RAM;
- Individualmente ou por meio de pessoa coletiva, sejam devedores ou estejam em situação de incumprimento para com programas de emprego promovidos pelo IEM, IP-RAM, ou quaisquer apoios públicos, nacionais ou comunitários;
- Não tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária;

- d) Tenham beneficiado de apoios à criação do próprio emprego ao abrigo dos programas promovidos pelo IEM, IP-RAM, exceto se já tiverem decorrido 10 anos da conclusão do anterior projeto e desde que cumprido o período de acompanhamento e as condições de concessão do apoio.

3.3 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros

3.3.1 São elegíveis como beneficiários os cidadãos nacionais de países da União Europeia/EEE/Suíça, desde que sejam detentores de certificado de registo de cidadão da União Europeia e documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade nacional ou passaporte), desde que a validade do documento abarque o período mínimo de acompanhamento previsto.

3.3.2 Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à medida desde que possuam título que os habilite à inscrição como candidatos a emprego ou, na sua falta, recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação, válido, com exceção do visto de procura de trabalho, desde que a validade do documento abarque o período mínimo de acompanhamento previsto.

4. CONDIÇÕES DE ACESSO DOS PROMOTORES E TRABALHADORES

4.1 Os promotores devem possuir as qualificações e /ou aptidões profissionais adequados à atividade que se propõem desenvolver mediante a apresentação de currículo.

4.2 Os postos de trabalho criados com recurso ao IEM (além dos postos preenchidos pelos promotores), no âmbito do projeto, poderão ser alvo de apoio desde que sejam preenchidos por desempregados inscritos há pelo menos 90 dias consecutivos, mediante a celebração de um contrato de trabalho a tempo inteiro, sem termo e reduzido a escrito.

4.3 Excetua-se do número anterior, em termos de tempo de inscrição, as pessoas com deficiência e/ou incapacidade e os desempregados com idade igual ou superior a 55 anos.

4.4 Os postos de trabalho devem ser estar criados no prazo máximo de 120 consecutivos dias contados da data contados da data do primeiro pagamento do apoio financeiro.

4.5 A idade dos promotores afere-se à data da candidatura, e a data dos restantes postos de trabalho afere-se à data de início do contrato de trabalho.

5. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE CRIAÇÃO DE EMPREGO

5.1 O projeto de criação de emprego a desenvolver, deverá apresentar viabilidade técnica, económica e financeira e visa a criação do próprio emprego do promotor, bem como apoiar a eventual criação de outros postos de trabalho, necessários ao desenvolvimento do referido projeto, mediante a atribuição de apoios financeiros.

5.2 O projeto a executar deve assegurar a criação de postos de trabalho apoiados a tempo inteiro, até ao limite máximo de quatro, incluindo os dos promotores.

5.3 O projeto a criar pode estar associado a projetos de investimento em ativos fixos tangíveis ou intangíveis, sendo o apoio financeiro a conceder, nestes casos, o previsto no ponto 11.

5.4 O projeto deve destinar-se a uma atividade prosseguida de forma individual ou coletiva.

5.5 No caso de a atividade ser prosseguida de forma coletiva, a entidade a criar poderá resultar da associação de promotores ou da associação destes com não promotores.

5.6 Quando o projeto é desenvolvido em associação com não promotores, os promotores devem estar em número igual ou superior e ter uma participação no capital social igual ou superior a 51%, devendo assumir ainda a posição de sócio (s) gerente (s), sendo que, o cálculo do apoio financeiro complementar a conceder será na proporção do capital social detido pelo(s) promotor(es).

5.7 Sempre que se observe a entrada de promotores no capital social de pessoas coletivas já constituídas, a sua entrada não poderá ocorrer antes da data da entrega do formulário de candidatura, assim como o investimento, caso exista, não poderá ter sido iniciado antes da sua entrada no capital social.

5.8 No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social, a empresa cujo capital é adquirido, não pode ser detida por cônjuge, unido de facto, ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral.

5.9 Os projetos desenvolvidos no âmbito dos números 5.6 e 5.7 devem assegurar a criação líquida de postos de trabalho a tempo inteiro.

5.10 Deve ser garantido que o estabelecimento permanece na titularidade do promotor por todo o período de acompanhamento.

5.11 O projeto deve ter a sua sede e desenvolver a atividade na Região Autónoma da Madeira.

5.12 O projeto tem de ser apresentado antes do início da atividade e da execução do plano de investimento;

5.13 Os projetos que se enquadrem no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, são submetidos a parecer da entidade competente pelo IEM, IP-RAM.

6. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO APOIO AOS PROMOTORES

6.1 Os promotores, ao candidatarem-se, assumem que:

- a) Não se encontram em situação de incumprimento no que respeita a apoios nacionais ou comunitários, concedidos pelo IEM, ou por outras entidades públicas, independentemente da sua natureza e objetivos;
- b) Vão dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Sistema de Normalização Contabilística, quando legalmente exigível;
- c) Cumprirão com as condições necessárias para o exercício da atividade, nomeadamente, no que respeita à constituição, registo e licenciamento, nos termos legais e quando aplicável;
- d) Cumprirão igualmente com todas as disposições de natureza legal ou convencional aplicáveis à atividade, designadamente, as de natureza ambiental, bem como as de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- e) Exercerão a atividade a tempo inteiro como sócios-gerentes, administradores ou empresários em nome individual;
- f) Apenas poderão exercer outras atividades profissionais além das designadas no projeto, desde que em regime de tempo parcial, sempre mediante apresentação de requerimento dirigido ao Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM e só após a respetiva autorização por parte deste Organismo.

7. CRIAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS DE TRABALHO

7.1 A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes na anterior entidade e os que decorram da realização do projeto.

7.2 Para efeitos do disposto no ponto anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço na entidade empregadora, registados na folha de remuneração nos 12 meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem, os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.

7.3 Caso no mês da contratação do posto a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.

7.4 O volume de emprego a fixar nos projetos que não se enquadrem nos números 5.6 e 5.7. do presente Regulamento, corresponde à totalidade dos postos de trabalho apoiados financeiramente.

7.5 Caso nas folhas de remunerações não estejam declarados trabalhadores por se encontrarem em situações de impedimento para o trabalho, nomeadamente por se encontrarem com incapacidade para o trabalho por motivo de doença, por motivo de acidente de trabalho, licença de parentalidade, a entidade deverá anexar o respetivo documento legal comprovativo dessa ausência.

7.6 Se nestas folhas de remunerações existirem trabalhadores com menos de 30 dias de trabalho prestado, a entidade empregadora também deverá proceder à entrega de documentos legais que justifiquem estas reduções, nomeadamente caso o motivo da redução seja devido:

- a) À admissão de trabalhadores nesses meses, deverá entregar o comprovativo de admissão na Segurança Social, com indicação de data de início da prestação de trabalho;
- b) À saída de trabalhadores, deverá entregar o documento legal existente, quer tenha sido elaborado pelo trabalhador, quer tenha sido elaborado pela entidade empregadora, e a comunicação do desvinculo à Segurança Social, com indicação de data e motivo;
- c) As situações de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença, por motivo de acidente de trabalho, licença de parentalidade, a entidade deverá anexar o respetivo documento legal comprovativo dessa ausência

7.7 Quando estamos na presença de redução de dias de trabalho devido a situações de incapacidade para o trabalho por motivo de doença, por motivo de acidente de trabalho ou por licença de parentalidade, estes trabalhadores são contabilizados como postos de trabalho.

7.8 Para tal devem ser inscritos nas folhas de remunerações, identificado o seu nome, motivo de ausência e duração do impedimento.

7.9 Todas as situações de saídas e de admissões de trabalhadores, devem ser sinalizadas nas folhas de remunerações, indicando o tipo de ocorrência;

7.10 Quando num determinado mês, estamos na presença em simultâneo de uma admissão e de uma saída, apenas poderá ser contabilizado um posto de trabalho. As situações de saídas e admissões devem ser sinalizadas na folha de remunerações.

7.11 Quando num determinado mês, for verificado que o n.º de saídas é superior ao n.º de admissões, então é necessário solicitar a folha de remunerações do mês seguinte, e respetivo pagamento dessa contribuição, de modo a se verificar se mantém a criação líquida de postos de trabalho, ou a confirmação por escrito de que a entidade se compromete a cumprir com esse requisito no mês da contratação ou no mês seguinte, do posto de trabalho apoiado.

7.12 Nas contagens do n.º de postos de trabalho, não podem ser contabilizados os beneficiários dos programas emprego Estágios Profissionais, PROJOVEM, REATIVAR, PJA e Profamília, que constam na folha de remunerações, uma vez que não se trata de um contrato de trabalho, mas sim, um contrato de estágio ou contrato de substituição. Estes, devem ser sinalizados na folha de remunerações, indicando o programa que estão a beneficiar.

7.13 Aplicando estes critérios, o valor da média dos trabalhadores ao serviço na entidade empregadora, registados na folha de remuneração nos 12 meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, acrescido do(s) posto(s) de trabalho apoiado(s), corresponde ao volume de emprego a ser fixado na Decisão de Aprovação, sendo que o n.º total de trabalhadores contabilizados no mês de admissão do posto de trabalho apoiado, deve ser em n.º igual ou superior ao volume de emprego fixado.

8. FORMA JURÍDICA

8.1 Os projetos CRIEE podem revestir qualquer forma jurídica desde empresário em nome individual, sociedade por quotas, cooperativa, entre outras formas comerciais, desde que fique garantido, em termos de atividade, o período mínimo de acompanhamento.

9. APOIO TÉCNICO AO PROJETO DE CRIAÇÃO DE EMPREGO

9.1 O apoio técnico consiste na prestação de serviços próprios do IEM:

- a) Informação e orientação durante o período de acompanhamento;
- b) Disponibilização de um consultor sempre que se considere necessário para a consolidação dos projetos;
- c) Acesso à participação dos beneficiários dos CRIEE, nas ações de formação profissional, promovidas pelo IEM, na área de formação em gestão, visando o desenvolvimento de capacidades empresariais básicas;
- d) Informação e orientação aos aderentes à Rede de Empreendedores.

10. APOIOS FINANCEIROS

10.1 Apoio financeiro aos postos de trabalho

10.1.1 O apoio financeiro a conceder ao projeto de criação de emprego CRIEE, reveste a forma de subsídio não reembolsável correspondente a 12 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG-RAM) por posto de trabalho sem prejuízo do previsto nas alíneas seguintes:

- a) 16 vezes a RMMG-RAM quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiário de Rendimento Social de Inserção (RSI).
- b) 18 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 55 anos;

- c) 20 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.

10.1.2 Os apoios previstos no ponto anterior não são cumuláveis entre si, optando-se pelo mais vantajoso.

10.1.3 O apoio referido no ponto 10.1.1 será majorado em:

- a) 10% para os projetos de criação de emprego no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, mediante a apresentação de comprovativo da entidade competente a atestar o devido enquadramento;
- b) 10%, para os projetos de criação de emprego localizados nos concelhos que evidenciem uma população residente abaixo dos 15.000 habitantes, de acordo com as últimas estimativas da população residente publicadas pela Direção Regional de Estatística da Madeira;
- c) 10%, para os projetos de criação de emprego em que os postos de trabalho são maioritariamente ocupados por mulheres promotoras, e onde estas assegurem a maioria na participação do capital social;
- d) 10%, para os projetos de criação de emprego, nos casos em que se verifique a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que constam indicados em lista disponibilizada pelos serviços de estatística laboral /Direção Regional do Trabalho (DRT), sujeita a atualização periódica, com base no relatório único sobre a atividade social da empresa e publicada no sítio do IEM.

10.1.4 Os apoios previstos no ponto anterior são acumuláveis entre si.

10.2 Acrédito do apoio financeiro ao projeto de criação de emprego

10.2.1 O apoio financeiro ao projeto de criação de emprego com plano de investimento associado, pode ter um acréscimo, em relação ao montante fixado no ponto 10.1.1, até mais 15 vezes a RMMG por cada posto de trabalho, o qual deve ser aplicado na aquisição de despesa elegível previstas no projeto e de acordo com o ponto 11.

10.3 Ações de formação

10.3.1 Na sequência da análise ao projeto, os promotores, sempre que se afigure necessário, poderão ser orientados para a frequência de uma ação de formação, já existente ou especificamente concebida para o efeito, na área da gestão ou de alguns dos seus módulos, antes do início do projeto.

10.3.2 Durante o período de acompanhamento aos projetos aprovados, sempre que os serviços do IEM, IP- RAM detetem a necessidade de formação em áreas de gestão/marketing/recursos humanos ou outras áreas relacionadas, os promotores serão encaminhados para ações de formação profissional, podendo estas ser ministradas pelo IEM, IP-RAM e/ou por entidade externa devidamente habilitada para tal.

10.3.3 As despesas com as ações de formação, referidas nos números anteriores, são financiadas até ao limite máximo de € 250 (duzentos e cinquenta euros), em cada uma das situações.

11. BENEFICIÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

11.1 Os promotores beneficiários das prestações de desemprego podem solicitar a concessão do Montante Global das Prestações de Desemprego (MGPD) para efeitos de criação do próprio emprego.

11.2 Um beneficiário das prestações de desemprego que apresente um projeto que origine, pelo menos, a criação do seu próprio emprego, a tempo inteiro, pode ter direito ao montante global das prestações de desemprego, resultante da dedução das importâncias eventualmente já recebidas, pago por uma só vez:

- a) Na totalidade;
- b) Parcialmente, quando as despesas elegíveis do projeto sejam inferiores ao valor do montante global ou quando, sendo iguais ou superiores, o beneficiário solicite o pagamento de um montante único inferior ao montante global.

11.3 Nos casos referidos na alínea b) do ponto anterior continuam a ser pagas ao beneficiário as prestações de desemprego correspondentes ao remanescente do período de concessão que não foi pago de uma só vez, salvo se se verificar o seu enquadramento no regime dos trabalhadores por conta de outrem, situação em que há lugar à suspensão do seu pagamento.

11.4 Este montante tem de ser necessariamente aplicado nas despesas elegíveis previstas no projeto.

11.5 O montante das prestações de desemprego, pago na totalidade ou parcialmente, de uma só vez, pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa pré-existente que originem, pelo menos, a criação de emprego, a tempo inteiro, do promotor destinatário.

11.6 No projeto que inclua, no investimento a realizar, a aquisição de capital social, esta tem de decorrer de aumento de capital social, isto é, o montante das prestações de desemprego só pode financiar o aumento de capital social, não podendo financiar a aquisição de partes sociais existentes.

10.7 O montante total ou parcial das prestações de desemprego deve ser aplicado, na sua totalidade, no financiamento do projeto, podendo ser aplicado em operações associadas ao projeto, designadamente na realização de capital social da empresa a constituir.

11.8 Os projetos que se viabilizem unicamente com acesso ao pagamento total, ou parcial, das prestações de desemprego serão objeto de contratualização com o Instituto da Segurança Social da Madeira nos moldes que este Instituto fixar.

11.9 Nas situações de criação do próprio emprego com recurso ao montante global das prestações de desemprego, pago de forma total ou parcial, os beneficiários não podem acumular o exercício da atividade para a qual foram apoiados com outra atividade normalmente remunerada, durante o período em que são obrigados a manter aquela atividade.

11.10 Sendo o MGPD e o Acréscimo do apoio financeiro ao projeto de criação de emprego destinados a financiar, ou cofinanciar, o plano de investimento do projeto, considerando-se as seguintes três situações, no que respeita à forma jurídica:

Situação 1 – O promotor é empresário em nome individual

- a) Poderá receber a globalidade das prestações de desemprego até ao valor de investimento elegível apresentado no projeto, ou na totalidade caso este último seja superior ao MGPD;
- b) Se o valor de investimento elegível for superior ao MGPD, o acréscimo do apoio financeiro, referido no ponto 11.2, é concedido até ao valor da diferença entre o valor de investimento elegível e o MGPD, ou na totalidade caso aquela diferença seja superior ao acréscimo do apoio financeiro máximo para o projeto (que varia consoante o número de postos de trabalho);

Situação 2 – O(s) promotor(es) constituirá(ão) uma sociedade por quotas (ou unipessoal)

- a) É subtraído o valor do capital social ao valor de investimento total (elegível), dado que aquele é considerado a primeira fonte de financiamento do projeto;
- b) Se a diferença entre o valor de investimento total e o capital social for igual ou superior ao investimento elegível, aplica-se a metodologia aplicável à situação 1 (alíneas a) e b)). Se a referida diferença for inferior ao valor de investimento elegível, o MGPD é concedido até ao valor dessa diferença, ou na totalidade caso esta última seja superior ao MGPD;
- c) Se o valor de investimento elegível (ou o valor da diferença entre o investimento total e o capital social) for superior ao MGPD, o acréscimo do apoio financeiro é concedido até ao valor da diferença entre o valor de investimento elegível (ou o valor da diferença entre o investimento total e o capital social) e o MGPD, ou na totalidade caso o valor daquela diferença seja superior ao acréscimo do apoio financeiro máximo para o projeto.

Situação 3 – O(s) promotor(es) constituirá(ão) uma sociedade por quotas juntamente com não-promotores

- a) O valor de investimento total é multiplicado pela percentagem que o(s) promotor(es) detiverem no capital social (igual ou superior a 51%);
- b) Aplica-se a metodologia descrita na situação 2 apenas sobre o valor resultante de multiplicação referida no ponto anterior.

12. DESPESAS ELEGÍVEIS

12.1 O montante do acréscimo do apoio financeiro ao projeto de criação de emprego, referido no ponto 10.2, deve ser aplicado nas despesas de investimento consideradas elegíveis.

12.2 Consideram-se despesas elegíveis:

- a) Obras de remodelação e adaptação;
- b) Equipamento básico;
- c) Equipamento administrativo e informático;
- d) Pagamento de direitos de entrada, no caso de adesão a uma rede comercial (franchising);
- e) Elaboração do estudo de viabilidade económica;
- f) Equipamento de transporte, desde que se comprove uma ligação direta e essencial com o projeto de emprego, exceto as viaturas ligeiras de passageiros que não estejam relacionadas com o objeto social da empresa;
- g) Despesas com a elaboração de página na Internet e/ou despesas de promoção e divulgação do projeto;
- h) Apoio no pagamento de rendas.

12.3 Apenas são consideradas elegíveis despesas que tenham relevante importância para o desenvolvimento da atividade, independentemente de, conceptualmente, se enquadrem nas rubricas atrás indicadas.

13. CONDICIONAMENTOS ÀS DESPESAS ELEGÍVEIS

13.1 As despesas consideradas elegíveis, obedecem aos seguintes limites máximos em termos de investimento elegível:

- a) Obras de remodelação e adaptação, até ao limite máximo de € 22.000 (vinte e dois mil euros);

- b) Pagamento de direitos de entrada, no caso de adesão a uma rede comercial (franchising) até ao máximo de € 11.000 (onze mil euros);
- c) Elaboração do estudo de viabilidade económica, até ao limite máximo de € 600 (seiscentos euros);
- d) Despesas com a elaboração de página na Internet e/ou despesas de promoção e divulgação do projeto até ao limite máximo de € 1.500 (mil e quinhentos euros)
- e) Apoio no pagamento de rendas durante 4 meses até um limite mensal no valor de € 400 (quatrocentos euros).

14. BENS EM ESTADO DE USO

14.1 São elegíveis bens adquiridos em estado de uso, que satisfaçam integralmente os objetivos do projeto e o promotor faça prova de que o mesmo não foi adquirido anteriormente através de financiamento público ou comunitário.

14.2 Exige-se igualmente, que os fornecedores destes equipamentos estejam devidamente habilitados para o efeito, podendo emitir fatura e recibo relacionados com a transação e cumprir as demais obrigações legais que estejam previstas.

15. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

15.1 Não se consideram despesas de investimento elegíveis, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, as seguintes:

- a) Aquisição do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre imóveis;
- b) Construção de edifícios;
- c) Trespasses;
- d) Viaturas ligeiras de passageiros que não estejam relacionadas com o objeto social da empresa.
- e) Juros e encargos financeiros;
- f) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- g) Fundo de maneio.

16. CÁLCULO DO INVESTIMENTO ELEGÍVEL

16.1 As despesas elegíveis são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que o promotor seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução, incluindo os casos de enquadramento em situações de isenções renunciáveis.

16.2 Nos casos em que o promotor pretenda beneficiar de isenções de IVA renunciáveis nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as despesas serão de igual modo calculadas deduzindo-se do respetivo imposto, dado que se tratam de situações sobre as quais o promotor teria opção de deduzir o imposto caso renunciasse à isenção.

16.3 Aos projetos de emprego que resultem de uma adesão de um beneficiário a qualquer entidade que revista, a forma associativa a constituir, os investimentos elegíveis serão considerados e calculados proporcionalmente à percentagem de capital social detido pelo mesmo.

16.4 Todo o investimento efetuado deverá ser adquirido a fornecedor devidamente habilitado para o efeito, podendo tratar-se de bens em estado de uso, desde que o fornecedor comprove que os mesmos não foram previamente cofinanciados por apoios públicos nos últimos sete anos, e tenham um valor de mercado inferior a um bem equiparável novo.

17. CANDIDATURAS

17.1 Apresentação e Prazos de candidatura

17.1.1 O promotor deve preencher o formulário de candidatura, acompanhado dos documentos constantes da lista anexa ao mesmo, bem como o registo da oferta de emprego, podendo anexar qualquer outro documento que na sua opinião, valorize o projeto.

17.1.2 A apresentação da candidatura deve ocorrer:

- a) Antes da data de início de atividade;
- b) Antes da data de início de execução do plano de investimento;
- c) Antes de celebração dos contratos referentes aos postos de trabalho a apoiar.

17.1.3 Os formulários de candidatura apresentados deverão ser entregues devidamente preenchidos e acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade do promotor;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal do promotor;
- c) Curriculum Vitae do promotor devidamente atualizado e assinado;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional (cópias de contratos de trabalho, cópia de recibos de vencimentos, declarações emitidas pelas entidades patronais), indicados no Curriculum Vitae;
- e) Documentação comprovativa das habilitações literárias (ex: fotocópia do certificado de habilitações);
- f) Documentação comprovativa de frequência/aproveitamento nos cursos/ações de formação indicados no Curriculum Vitae;
- g) Faturas Pró-forma ou orçamentos justificativos do plano de investimento apresentado no formulário de candidatura, nas condições previstas para as Despesas Elegíveis;
- h) Extrato de remunerações que contempla a totalidade das remunerações auferidas desde o início da carreira contributiva até a presente data, devidamente validado pelo ISSM, IP-RAM, o qual menciona as entidades para as quais trabalhou e durante que período;
- i) Declaração (documento original) emitida pelo Serviço de Finanças comprovando que o promotor, não está, nem esteve coletado nos últimos 12 meses como membro de órgão estatutário de qualquer sociedade comercial nem pelo exercício de atividade agrícola, comercial, industrial ou profissional liberal, geradoras de rendimentos da “Categoria B” do Código do IRS;
- j) Declaração (documento original) de como o promotor possui a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização de consulta “on line” da referida situação contributiva;
- k) Certidão (documento original) de como o promotor não é devedor à fazenda nacional de quaisquer contribuições e impostos ou comprovativo de autorização de consulta “on-line” da referida situação tributária;
- l) Requerimento dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, a solicitar o MGPD, deduzido das prestações já pagas, devidamente assinado com a data de entrega da candidatura (apenas aplicável aos promotores beneficiários do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego inicial);

m) Simulação de crédito (caso o projeto comtemple financiamento bancário)

17.2 Verificação dos Requisitos de Acesso

17.2.1 As candidaturas recebidas no IEM, IP-RAM são sujeitas a uma triagem de carácter formal a qual se consubstanciará na verificação do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos promotores;
- b) Verificação dos requisitos de acesso dos projetos, propriamente dita, no que respeita à apresentação dos elementos obrigatórios e correto preenchimento do formulário e condições de acesso.

17.2.2 As candidaturas que não reúnam os requisitos não serão validadas e passarão ainda por um pedido de elementos a serem entregues no prazo de 10 dias úteis findo os quais serão desde logo propostas para arquivamento, não passando às fases seguintes.

18. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

18.1 Análise e instrução das candidaturas

18.1.1 As candidaturas são analisadas por ordem de entrada e atribuídas sequencialmente a cada um dos Técnicos de análise.

18.1.2 Durante a análise da candidatura, pode ser solicitado ao promotor, que forneça esclarecimentos e/ou a entrega de documentos complementares ou em falta.

18.1.3 A apresentação dos elementos ou informações adicionais solicitadas pelo IEM, IP-RAM deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de saída do ofício de solicitação de elementos. Decorrido este prazo sem a entrega completa dos elementos solicitados, a candidatura será arquivada.

18.1.4 A instrução e análise das candidaturas passa por duas fases de seleção:

- a) Avaliação prévia através dos Critérios de Valorimetria aprovados por deliberação do Conselho Diretivo do IEM. Para a avaliação do projeto, é realizada:
 - i. Uma entrevista de avaliação da capacidade do promotor para a implementação do projeto;
 - ii. Visita prévia as instalações do promotor (caso haja necessidade das mesmas para o desenvolvimento da atividade), de forma aferir a existência de condições para o desenvolvimento do projeto.
- b) Avaliação da viabilidade económico-financeira.

18.1.5 Os projetos considerados enquadráveis e elegíveis são hierarquizados de acordo com a pontuação obtida, não sendo apoiados os projetos de emprego que da aplicação dos critérios de valorimetria obtenham uma pontuação inferior a 50 pontos.

18.1.6 Na sequência da análise ao projeto, os promotores, sempre que se afigure necessário, poderão ser orientados para a frequência de uma ação de formação, já existente ou especificamente concebida para o efeito, na área da gestão ou de alguns dos seus módulos, antes do início do projeto.

18.1.7 Nos casos da formação referida no número anterior ser ministrada por entidade externa ao IEM, IP-RAM, é necessário o parecer prévio deste.

18.1.8 Os promotores que sejam orientados para uma ação de formação devem entregar o certificado de aprovação, após a sua conclusão.

18.1.9 No caso do(s) promotor(es) serem beneficiário(s) das prestações de desemprego, é enviado o requerimento do promotor a solicitar a concessão do respetivo MGPD, para o ISSM, IP-RAM, juntamente como o nosso ofício, no qual se solicita qual o valor do MGPD que o promotor ainda tem por receber.

18.2 Situação face à Administração Tributária e Segurança Social

18.2.1 No momento de submissão da candidatura, o promotor pode autorizar o IEM-IP-RAM a consultar online a sua situação regularizada junto da segurança social e da administração fiscal, ou, alternativamente, anexar ao formulário de candidatura certidões válidas por um período mínimo de 3 meses que comprovem essa regularização. Caso contrário, a candidatura não será considerada.

18.3 Decisão das candidaturas

18.3.1 As candidaturas são objeto de decisão no prazo de 60 dias úteis após o seu registo no IEM, IP-RAM, desde que se verifique a sua correta instrução e a entrega de todos os elementos solicitados.

18.3.2. O prazo referido no número anterior é alargado para 90 dias úteis quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

18.3.3. O IEM, IP-RAM, pode solicitar aos promotores elementos instrutórios adicionais, sendo concedido o prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega da documentação solicitada, sob pena de arquivamento da candidatura.

18.3.4 As candidaturas são decididas pelo Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

18.3.5 A validação final de decisão de aprovação concretiza-se após comunicação ao Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), que é a Autoridade de Gestão do Fundo Social Europeu, e após comunicação deste confirmando que os limites dos Auxílios de Minimis não foram excedidos com a atribuição das verbas aprovadas pelo IEM, IP-RAM.

18.3.6 Quanto às propostas de indeferimento, são sempre submetidas a audiência prévia dos interessados, nos termos do Artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

18.4 Notificação da decisão de aprovação

18.4.1 A decisão sobre as candidaturas e a emissão das respetivas notificações aos promotores são realizadas através de ofício registado.

18.4.2 Após a aprovação do projeto, os promotores são notificados da aprovação das candidaturas, sendo-lhes concedido um prazo de 30 dias úteis, para a entrega dos documentos necessárias para a outorga do contrato de concessão de incentivos e são informados que se devem inscrever no Balcão dos Fundos, para que o IDR, possa efetuar os registos de concessão enviados pelo IEM.

18.4.3 Nos os casos em que o promotor adota a forma jurídica **empresário em nome individual**, é necessária a seguinte documentação:

- a) Declaração de início de atividade validada pelo Serviço de Finanças;
- b) Documento comprovativo de inscrição, como contribuinte, no ISSM, IP-RAM, ou declaração que atesta a dispensa do pagamento periódico das referidas contribuições;
- c) Alvará de Licença de Utilização para o exercício da atividade emitido pelo Município no qual as instalações afetas ao projeto ficam localizadas (apenas aplicável nos projetos que carecem de instalações para a prossecução da atividade);
- d) Fotocópia da caderna predial urbana emitida pelo Serviço de Finanças comprovando a titularidade da propriedade das instalações afetas ao projeto (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor é proprietário das mesmas);
- e) Contrato de arrendamento garantindo a ocupação das instalações por um período mínimo de 4 anos (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor não é proprietário das mesmas);
- f) Licenciamento para o exercício de atividade (é aplicável consoante a atividade careça de licenciamento para o respetivo exercício, e o organismo emitente varia também na mesma função);
- g) NIB e extrato de abertura (com saldo nulo) da conta bancária destinada exclusivamente à movimentação de todos os recebimentos e pagamentos relacionados com o projeto;
- h) Declaração (documento original) de como o promotor possui a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização de consulta “on line” da referida situação contributiva (caso o documento entregue em sede de candidatura já se encontre caducado);
- i) Certidão (documento original) de como o promotor não é devedor à fazenda nacional de quaisquer contribuições e impostos ou comprovativo de autorização de consulta “on-line” da referida situação tributária (caso o documento entregue em sede de candidatura já se encontre caducado).

18.4.4 Caso a forma jurídica escolhida pelo(s) promotor(es) seja a constituição de uma **sociedade por quotas** (inclui sociedade unipessoal), a documentação solicitada é a seguinte:

- a) Declaração de início de atividade validada pelo Serviço de Finanças;
- b) Documento comprovativo de inscrição como contribuinte da sociedade comercial e do beneficiário na Segurança Social como órgão social da sociedade comercial;
- c) Cópia da Escritura de Constituição da Sociedade;
- d) Cópia da Certidão do Registo Comercial Atualizada;
- e) Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
- f) Alvará de Licença de Utilização para o exercício da atividade emitido pelo Município no qual as instalações afetas ao projeto ficam localizadas (apenas aplicável nos projetos que carecem de instalações para a prossecução da atividade);
- g) Fotocópia da caderna predial urbana emitida pelo Serviço de Finanças comprovando a titularidade da propriedade das instalações afetas ao projeto (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor é proprietário das mesmas);
- h) Contrato de arrendamento garantindo a ocupação das instalações por um período mínimo de 4 anos (aplicável nos projetos que carecem de instalações e em que o promotor não é proprietário das mesmas);
- i) Licenciamento para o exercício de atividade (é aplicável consoante a atividade careça de licenciamento para o respetivo exercício, e o organismo emitente varia também na mesma função);
- j) NIB e extrato de abertura (com saldo nulo) da conta bancária titulada pela sociedade comercial destinada exclusivamente à movimentação de todos os recebimentos e pagamentos relacionados com o projeto;
- k) Declaração (documento original) de como possui a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social em nome da sociedade comercial ou autorização de consulta “on line” da referida situação contributiva;
- l) Certidão (documento original) de como não é devedor à fazenda nacional de quaisquer contribuições e impostos em nome da sociedade comercial, ou autorização de consulta “on line” da situação tributária.

18.4.5 A ausência de resposta por parte do promotor, não procedendo à entrega dos documentos, levará à caducidade da decisão de aprovação.

18.4.6 Nos casos em que o promotor seja beneficiário das prestações de desemprego, é enviado um ofício ao ISSM, IP-RAM, no qual se comunica a decisão proferida quanto ao projeto. Juntamente com o ofício é enviado uma cópia do formulário de candidatura e respetivos documentos em anexo.

18.4.7 O ISSM, IP-RAM, no caso da nossa decisão ser favorável, tomará as diligências no sentido, de efetuar o pagamento do Montante Global das Prestações de Desemprego, do (s) promotor(es), que ainda não tenham sido pagas até aquela data, ou até a data de início da atividade nas finanças, nos casos de já ter avançado, antes da decisão do IEM.

18.5 Constituição e Registo da Entidade

18.5.1 Após a notificação de aprovação, os promotores de projetos CRIEE devem obrigatoriamente proceder à constituição e registo da entidade a criar, nos termos legalmente exigidos, no prazo de 30 dias úteis.

18.6 Desistência da candidatura

18.6.1 Caso o promotor pretenda desistir da candidatura apresentada, antes da emissão do parecer, deverá comunicar essa intenção por escrito ao IEM-IP-RAM, indicando o motivo da desistência.

18.6.2 Caso a desistência ocorra após a emissão parecer, sem que tenham sido efetuados pagamentos, estamos perante uma revogação da decisão de aprovação.

18.6.3 Caso tenham sido efetuados pagamentos ao promotor/entidade, a desistência apresentada será analisada como incumprimento, e serão aplicadas as devidas consequências face à ocorrência que determinou a desistência do mesmo.

18.6.4 No caso do promotor ser beneficiário do MGPD, a desistência da candidatura implica a comunicação, por parte do IEM, IP-RAM ao ISSM, IP-RAM.

18.7 Caducidade da decisão de aprovação

18.7.1 A decisão de aprovação ceduca quando o promotor não procede à entrega dos documentos necessários para a outorga do Contrato de Concessão de Incentivos ou do registo na plataforma Balcão dos Fundos.

18.8 Indeferimento

18.8.1 Sem prejuízo da realização de audiência dos interessados, conforme o artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, existe lugar ao indeferimento das candidaturas que não reúnam as condições necessárias para financiamento, de acordo com a legislação e a portaria que regulamenta o presente programa, nomeadamente por não reunirem as condições de acesso e de concessão do apoio financeiro.

18.8.2 Nos casos em que o IEM indefere a candidatura, é elaborado um ofício de projeto de decisão de indeferimento, no qual constam as fundamentações que levaram ao indeferimento da candidatura.

18.8.3 Ao promotor é permitido apresentar as alegações que considerar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18.8.4 Os projetos que, após alegações apresentados pelos promotores, resulte na alteração da decisão são notificados e seguem-se os trâmites referidos no ponto 18.3.

18.8.5 Nos projetos que os promotores não se pronunciem ou que após alegações não seja alterado o sentido da decisão, são notificados da decisão de indeferimento.

18.9 Arquivamento

18.9.1 São objeto de arquivamento as candidaturas que não cumpram as seguintes condições:

- Não apresentação de elementos e informações solicitados, necessários à formalização da candidatura ou à sua análise, dentro do prazo fixado;
- Falta de dotação financeira do IEM, IP-RAM.

19. CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

19.1 Com a entrega da documentação referida no ponto 18.4, procede-se ao agendamento da data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, no qual o IEM, IP-RAM compromete-se a pagar os apoios previamente aprovados, e o promotor assume o compromisso de cumprimento integral das obrigações elencadas no próprio contrato e na legislação aplicável.

19.2 A assinatura deste contrato é normalmente realizada presencialmente, pelo que, quando o promotor a outorga na qualidade de representante legal de uma pessoa coletiva, deverá apresentar uma credencial com assinatura previamente reconhecida em cartório notarial.

19.3 O contrato pode ser objeto de renegociação, por motivos devidamente justificados pelo promotor, no seguimento do requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

20. REAVALIAÇÃO E/OU REDUÇÃO DO PROJETO APOIADO

20.1 O IEM, IP-RAM pode alterar a decisão inicialmente proferida e:

- Proceder à **reavaliação do financiamento aprovado**, desde que, avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade dos custos apresentados pelos promotores, tal se justifique, procedendo-se aos ajustamentos necessários
- Proceder à **redução do apoio**, sem prejuízo do que se encontre definido na legislação aplicável, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
 - Não execução integral do projeto nos termos em que foi aprovado;
 - Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos promotores, definidos por força da decisão de aprovação da candidatura;
 - Verificação posterior da inelegibilidade parcial dos projetos e ações;
 - Apuramento de custos inelegíveis ou que não estejam suportados por fatura e recibo ou documento equivalente.
- Proceder à **revogação da decisão de aprovação** do projeto, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- i. Persistência de situações que fundamentam a suspensão dos pagamentos;
- ii. Verificação posterior da inelegibilidade dos projetos, dos destinatários ou dos promotores;
- iii. Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes na decisão de aprovação;
- iv. Não aceitação pelo IEM das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- v. Prestação de falsas declarações.

21. CUMULAÇÃO DE APOIOS

21.1 Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da Portaria que regulamenta este programa não são cumuláveis com quaisquer outros sistemas de incentivos que tenham por objeto o mesmo investimento e os mesmos postos de trabalho.

21.2 Os apoios referidos no número anterior são cumuláveis com:

- a) Os apoios de natureza fiscal e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
- b) O recebimento antecipado das prestações de desemprego é cumulável com os apoios previstos no CRIEE.

22. VALOR MÁXIMO DOS APOIOS

22.1 Os apoios financeiros a conceder estão sujeitos à regra de minimis, nas condições definidas pela Comissão Europeia, nomeadamente em termos de sectores de atividade excluídos e de montante máximo por entidade.

22.2 De acordo com o Regulamento (EU) n.º 2023/2831, da Comissão de 15 de dezembro, o limite máximo de auxílio por empresa única é de 300 000 EUR durante três anos. Contudo, certas atividades ligadas ao setor primário estão reguladas em outros diplomas específicos, como por exemplo as atividades agrícolas cuja legislação comunitária aplicável em relação aos auxílios minimis é o Regulamento 2019/316 de 14 de março, no qual o limite atrás referido é de 20.000 €, e as atividades pescatórias (Regulamento (UE) n.º 2023/2391 de 4 de outubro) que limita os apoios a esta atividade ao montante de 200.000 €.

23. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

23.1 Em caso de alterações ao projeto que originou a decisão de aprovação, os promotores devem submeter por escrito, para apreciação pelo IEM, IP-RAM, os pedidos de alteração, anexando adequada fundamentação devidamente documentada, quando possível.

23.2 A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes e prazos que se encontram definidos para as candidaturas.

23.3 Caso o promotor pretenda concluir o projeto com taxas de realização inferiores às indicadas serão analisadas as causas inerentes a esta situação e os seus impactos no projeto nomeadamente ao nível da sua coerência, viabilidade, estrutura financeira, postos de trabalho.

24. VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS POSTOS APOIADOS, VOLUME DE EMPREGO E ATIVIDADE DESENVOLVIDA

24.1 Considera-se manutenção do volume de emprego quando o promotor/entidade tem ao seu serviço os postos de trabalho apoiados, em número igual ao fixado no volume de emprego no Contrato de Concessão de Incentivos.

24.2 O tempo de acompanhamento é de 36 meses e é contabilizado quando se reúne cumulativamente o volume de emprego a acompanhar e o exercício efetivo da atividade exercida.

24.3 O acompanhamento inicia-se com a verificação cumulativa do início efetivo da atividade (emissão da 1ª fatura) e a data de celebração do último contrato de trabalho.

24.4 O início da atividade do Empresário em Nome Individual e /ou sociedade inicia-se com a data de Início da atividade registada na Autoridade Tributária.

24.5 A verificação do desenvolvimento da atividade apoiada é efetuada através dos seguintes documentos:

- a) Extrato de conta de exploração (conta 71- Vendas ou 72 - Prestação de serviços) produzido por software da contabilidade, correspondente ao mês do início da faturação;
- b) Cópia da primeira fatura emitida (exploração efetiva da atividade);
- c) Cópia do ficheiro SAFT-PT- submetido no site e-fatura, referente ao 1º mês de atividade;
- d) Declarações trimestrais de IVA, desde o início de atividade ou, caso esteja no regime simplificado sem contabilidade organizada, extrato mensal do e_fatura desde o início de atividade;
- e) Declarações anuais de rendimentos (IRS ou IRC);
- f) Declarações anuais de informação empresarial simplificada (IES), caso aplicável.

24.6 A verificação da manutenção dos postos de trabalho, que não o do promotor, e do volume de emprego é efetuada através das folhas de remunerações e comprovativos de pagamento para o ISSM, IP-RAM, dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano e, eventualmente de outros meses (caso necessário). Caso nas folhas de remunerações da segurança social, não estejam declarados trabalhadores por se encontrarem em situações de impedimento para o trabalho, nomeadamente por se encontrarem com incapacidade para o trabalho por motivo de doença, por motivo de acidente de trabalho, licença de parentalidade, o promotor/entidade, deverá anexar o respetivo documento legal comprovativo dessa ausência.

24.7 Se nos extratos de remunerações existirem trabalhadores com menos de 30 dias de contribuições, o promotor/entidade deverá proceder à entrega de documentos legais que justifiquem estas reduções, nomeadamente, caso o motivo da redução seja devido:

- a) A admissão de trabalhadores nesses meses, deverá apresentar o comprovativo de admissão na Segurança Social, com indicação de data de início da prestação de trabalho;
- b) Saída de trabalhadores, deverá entregar o documento legal existente, quer tenha sido elaborado pelo trabalhador, quer tenha sido elaborado pela entidade empregadora, e a comunicação da cessação do vínculo à Segurança Social, com indicação de data e motivo.

24.6 O acompanhamento é monitorizado e registada pelo Técnico de Acompanhamento trimestralmente no Mapa de Acompanhamento.

24.7 O tempo de acompanhamento é suspenso quando se verifiquem as seguintes situações:

- a) Saída de um dos postos de trabalho;
- b) Nos períodos em que não se registou faturação.

25. PAGAMENTO DOS APOIOS

25.1 Formulário de pedido de pagamento

25.1 O pagamento do apoio financeiro processa-se, nos seguintes moldes:

- a) Um primeiro pagamento correspondente a 60% do montante total aprovado assim que seja comprovado o início de atividade e após assinatura do contrato de concessão de incentivos do apoio financeiro;
- b) Um segundo pagamento de 30% após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente aos apoios já recebidos previstos no âmbito do acréscimo do apoio financeiro e do MGPD, caso deles tenha beneficiado.
- c) Um terceiro pagamento de 10%, após 12 meses contados da assinatura do contrato de concessão de incentivos, que corresponde ao saldo final.

25.2 O pagamento dos apoios e a comprovação da aquisição das despesas elegíveis implica a apresentação dos seguintes formulários de pedido de pagamento:

- a) Adiantamento do apoio (60% dos apoios aprovados);
- b) Comprovação de Investimento (40% do apoio correspondente ao acréscimo financeiro);
- c) Comprovação dos postos de trabalho criados/apoiados (30% do apoio correspondente aos postos de trabalho);
- d) Comprovação do restante Investimento;
- e) Saldo Final (10% do apoio correspondente aos postos de trabalho);
- f) Despesas com Formação.

25.3 Os formulários de pedido de pagamento previstos nas alíneas b), d) e f) devem ser entregues presencialmente no IEM, IP-RAM uma vez que devem ser acompanhados dos originais das faturas e dos recibos. Os restantes formulários de pedido de pagamento, podem ser entregues presencialmente ou por email.

25.4 Nos casos dos projetos com plano de investimento, o promotor tem até 30 dias úteis, após o recebimento de cada pagamento, para comprovar a sua correta aplicação através do preenchimento do pedido de reembolso.

25.5 O pagamento das ações de formação é efetuado após comprovativo da sua realização e aprovação.

25.6 Em caso de não envio do formulário do pedido de pagamento, deverá ser efetuada uma tentativa junto do promotor/entidade, através de correio eletrónico, sendo concedido 3 dias seguidos para o seu envio. Findo este prazo, e não se tendo observado qualquer diligência por parte do promotor/entidade, o mesmo é notificado para apresentar o Formulário de Pedido de Pagamento e respetivos anexos, concedendo o prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de saída do ofício.

25.2 Validação dos formulários de pedido de pagamento

25.2.1 Formulário Pedido Pagamento - Adiantamento 60%

25.2.1.1 Na sequência da assinatura do CCI os promotores apresentam o Formulário de Pedido de Pagamento correspondente a 60% do montante total aprovado.

25.2.1.2 O Técnico de Acompanhamento após a receção do Formulário de Pedido de Pagamento procede à verificação da documentação necessária para a validação do pedido, nomeadamente:

- a) Declaração de Início de Atividade;
- b) Inscrição na Segurança Social como Membro de Órgão Estatutário;
- c) Inscrição do promotor na Segurança Social ou declaração de isenção das contribuições, no caso de trabalhador independente;
- d) Declaração da situação contributiva regularizada perante a segurança social e autoridade tributária;
- e) Documento emitido por Instituição bancária com identificação do IBAN do Empresário em Nome Individual/Sociedade.

25.2.2 Formulário de Pedido de Pagamento - Comprovação de Investimento

25.2.2.1 O segundo pagamento corresponde a 40% do acréscimo do apoio financeiro aprovado e a 30% do valor dos postos de trabalho. Este pagamento é efetuado após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente dos apoios já recebidos respeitantes ao acréscimo do apoio financeiro (60%) e MGPD (100%).

25.2.2.2 Nos projetos com Plano de Investimento, o promotor tem até 30 dias úteis, após o recebimento de cada pagamento, para comprovar a sua correta aplicação, apresentando o Formulário de Pedido de Pagamento do investimento, mesmo que não tenha criado a totalidade dos postos de trabalho aprovados. O formulário deverá ser devidamente preenchido, com a identificação dos bens e serviços que integram a lista de despesas elegíveis.

25.2.2.3 O Técnico de Acompanhamento verifica a documentação necessária para a validação do pedido, nomeadamente:

- a) Original da fatura ou fatura/recibo
- b) Original do recibo;
- c) Comprovativo de transferência com identificação dos seguintes elementos:
- d) Extrato bancário com o registo desta operação;
- e) Extrato contabilístico do fornecedor (caso a entidade possua contabilidade organizada)
- f) Extrato da consulta ao site do e_fatura do fornecedor, desde o início da atividade da entidade até à data de entrega do Formulário, de modo a verificarmos se as faturas apresentadas estão registadas e não foram registadas notas de crédito;
- g) Verificar se todos os pagamentos foram efetuados da conta da empresa e de acordo com as seguintes regras:
 - Transferência
 - IBAN do ordenante da transferência
 - IBAN do beneficiário da transferência
 - Data
 - Valor
 - Cheque
 - Cópia do cheque e respetivo extrato bancário para verificarmos a "boa cobrança".
 - Dinheiro
 - Apenas serão considerados elegíveis, de acordo com as normas do Fundo Social Europeu, a aquisição de bens por valores inferiores a 250,00€, acompanhado do registo contabilístico (caso seja legalmente exigível)
 - Terminal de Pagamento Automático (TPA)
 - Emitido em conjunto com a fatura simplificada, deverá ser validado em conjunto com o extrato bancário.

25.2.2.4 São validadas individualmente cada uma das faturas, faturas/recibos e notas de crédito de modo a ser determinado se as mesmas cumprem os seguintes requisitos:

- a) Elegibilidade temporal da despesa;
- b) Se o bem foi adquirido após o início de atividade;
- c) Pagamento efetuado até à data limite de execução do investimento (30 dias úteis após o pagamento efetuado pelo IEM, IP-RAM).

25.2.2.5 A validação das despesas é feita nos seguintes moldes:

- a) Os valores de aquisição são validados sem IVA incluído (exceto quando se observe que se trata de sujeito passivo isento de IVA conforme disposto em sede de aprovação do projeto);
- b) Nos casos em que o valor unitário de aquisição é superior ao da proforma/orçamento será validado o valor da proforma/orçamento;
- c) Nos casos em que o valor unitário de aquisição é inferior ao da proforma/orçamento será validado o valor de aquisição.

25.2.2.6 Não são considerados elegíveis:

- a) Os bens/serviços que não constam no plano de investimento aprovado ou que não fazem parte da despesa elegível;
- b) As faturas de bens/serviços que ultrapassem o limite estipulado na Portaria;
- c) As faturas de bens/serviços, que ultrapassem a data limite de apresentação do pedido de pagamento (30 dias úteis após o recebimento de cada pagamento);
- d) As faturas que se encontram parcialmente pagas na 2^a comprovação ou na comprovação final, com a exceção das faturas referentes à aquisição de obras de adaptação;
- e) Equipamentos de transporte com reserva de propriedade. Estes bens devem estar integralmente liquidados/pagos, sendo que esta conformidade é verificada mediante a apresentação do Documento Único Automóvel (DUA).

25.2.2.7 Os promotores devem refletir contabilisticamente, todas as transações referentes aos apoios recebidos, bem como, referente à despesa realizada, caso aplicável. Devem os promotores, no cumprimento da regulamentação aplicável, apresentar os registos/extratos contabilísticos comprovativos da contabilização do incentivo atribuído e pago pelo IEM, IP-RAM, e, caso aplicável, do MGPD. Refira-se que, quanto ao MGPD pago pelo ISSM para a conta bancária do promotor (desempregado), deve o mesmo transferir esse valor para a conta bancária afeta à atividade desenvolvida pelo promotor/entidade, e efetuar o devido registo contabilístico.

25.2.2.7 Os promotores devem possuir uma conta bancária através da qual devem ser exclusivamente movimentados os pagamentos e os recebimentos respeitantes à atividade empresarial desenvolvida. Deste modo, os pagamentos das faturas ou documentos equivalentes devem ser efetuados da conta bancária dos promotores/entidades

25.2.3 Formulário de Pedido de Pagamento - Comprovação dos postos de trabalho criados/apoiados

25.2.3.1 O pagamento dos 30% do apoio aprovado para os postos de trabalho, só será efetuado após a entrega do Formulário de Pedido de Pagamento a comprovar a criação da totalidade dos postos, com indicação no Quadro 6 do nome de todos os trabalhadores admitidos. Este pagamento será efetuado, quando estiverem reunidas as condições definidas no ponto 25.2.2.1.

25.2.3.2 A criação da totalidade dos postos de trabalho deverá estar concluída no máximo até 120 dias contados da data contados da data do primeiro pagamento do apoio financeiro.

25.2.3.3 A validação da elegibilidade dos Postos de Trabalho é feita da seguinte forma:

- a) Empresário em Nome Individual
 - i. Apresentar as guias de pagamento na qualidade de Trabalhador Independente perante a Segurança Social e dos respetivos comprovativos de pagamento referente ao mês de início de atividade e dos meses de março, junho, setembro e dezembro (caso se aplique);
 - ii. Caso beneficie da Isenção do Pagamento das contribuições à Segurança Social, deverá apresentar documento extraído do site da Segurança Social Direta com indicação da data de início e fim da respetiva isenção.
- b) Membro de órgão estatutário.
 - i. Apresentar o extrato de remunerações da segurança social da sociedade constituída no âmbito do projeto, acompanhado do comprovativo de pagamento referente ao mês de início de atividade e dos meses de março, junho, setembro e dezembro (caso se aplique).
- c) Outros Postos de Trabalho
 - ii. O preenchimento dos postos de trabalho, que não os dos promotores, devem ter por base a existência de um contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro, reduzido a escrito e desde que contenham a denominação da modalidade de contratação sem termo ou tempo indeterminado.

25.2.3.4 Os contratos de trabalho são elegíveis se forem celebrados com desempregados inscritos no IEM, IP-RAM, sendo que o Centro de Emprego emite uma ficha de colocação do desempregado, de acordo com a Ficha de Abertura da Oferta de Emprego, emitida aquando da aprovação do projeto, que identifica a caracterização dos postos de trabalho a criar.

25.2.3.5 Não são apoiados os contratos de trabalho que na sua redação não reúnam os seguintes requisitos: Identificação da entidade empregadora e do funcionário;

- a) A modalidade de contratação;
- b) O local de trabalho;
- c) A prestação de trabalho a tempo inteiro, devendo conter pelo menos o horário semanal;
- d) A data de celebração, data de entrada em vigor e, caso aplicável, o seu termo;
- e) Funções a desempenhar pelo trabalhador (não podem ser apoiados trabalhadores agrícolas ou pescadores, salvo se for essa a profissão em termos de aprovação da candidatura);
- f) Valor da remuneração base e outras retribuições, devendo a remuneração base respeitar o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- g) Que não contenham as regras de publicidade a que estão obrigados face às regras de publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável.

25.2.4 Formulário de Pedido de Pagamento - Saldo Final

25.2.4.1 O pagamento dos 10% do apoio aprovado para os postos de trabalho, só será efetuado após 12 meses contados da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

25.2.5 Formulário de Pedido de Pagamento de Despesas de Formação

25.2.5.1 As despesas com as ações de formação previstas no ponto 10.3, são financiadas até ao limite máximo de € 250 (duzentos e cinquenta euros), em cada uma das situações referidas.

25.2.5.2 O pagamento das ações de formação é efetuado após comprovativo da sua realização e aprovação.

26. SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES

26.1 A admissão de trabalhadores pelos quais os promotores pretendam receber apoio financeiro, deverão ser recrutados com recurso ao Centro de Emprego (CE), mediante a abertura de oferta de emprego.

26.2 Após a aprovação do projeto as entidades beneficiárias deverão entregar no IEM os contratos de trabalho sem termo efetuados com os trabalhadores selecionados.

26.3 Ao longo do período de acompanhamento das entidades apoiadas sempre que estejam em falta trabalhadores apoiados, aquelas deverão comunicar ao CE e substituir os trabalhadores em falta por outros candidatos a emprego celebrando com os mesmos contratos de trabalho sem prazo.

26.4 Nos casos em que se observe a saída de trabalhadores, cujo contrato tenha sido objeto de apoio, a entidade empregadora pode substituir por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante do apoio à criação de postos de trabalho, no prazo máximo de 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura de oferta de emprego.

26.5 Quando não existam candidatos disponíveis no IEM, IP-RAM com as características exigíveis pelo programa, a substituição dos postos de trabalho pode ser efetuada por outras pessoas desempregadas e inscritas no IEM, IP-RAM, por forma a possibilitar a manutenção do número de postos de trabalho apoiados durante todo o período de acompanhamento.

26.6 Sempre que ocorra a saída de trabalhador que ocupe um posto de trabalho apoiado, a entidade empregadora deve notificar por escrito o IEM, IP-RAM e proceder à abertura de oferta de emprego.

26.7 Findos os 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura da oferta de emprego, e caso a entidade empregadora não admita nenhum dos trabalhadores enviados pelo IEM, IP-RAM:

- Procede à devolução do apoio financeiro concedido em termos proporcionais ao tempo não cumprido;
- Procede à devolução do diferencial do apoio, caso pretenda substituir por candidato com características diferentes do admitido inicialmente.

26.8 Nos casos em que, por factos alheios à entidade empregadora não for encontrada solução que assegure a manutenção dos postos de trabalho apoiados, é devida a restituição das verbas em termos proporcionais ao tempo não cumprido.

26.9 A comprovação das substituições é feita mediante a entrega do contrato de trabalho sem termo celebrado, do documento comprovativo de inscrição na Segurança Social como trabalhador da entidade empregadora na folha de remunerações e correspondente pagamento das contribuições, no mês de admissão.

26.10 Quando estiver em causa a substituição de trabalhadores de postos de trabalho não apoiados que impliquem a redução do volume de emprego a que a entidade empregadora está obrigada, esta deve comunicar por escrito ao IEM, IP-RAM, logo que se observe a redução e providenciar a sua reposição no prazo de 45 dias seguidos, sob pena de devolução dos apoios concedidos.

27. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA

27.1 Os projetos desenvolvidos ao abrigo do programa podem ser objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria e inspeção por parte do IEM-IP-RAM, bem como por outras entidades com competência para o efeito.

27.2 Estas ações têm por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis e podem compreender as componentes financeira, contabilística, factual e técnica dos projetos. Para tal, as entidades promotoras ficam obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários e/ou a facultar o acesso às suas instalações e/ou aos locais de realização da atividade.

27.3 Os promotores devem guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEM, IP-RAM. Os promotores devem garantir que todos estes documentos estão compilados e disponíveis num dossier – Processo técnico, financeiro e contabilístico.

27.4 O período mínimo de acompanhamento é de três anos e inicia-se com a verificação, cumulativa, do início efetivo da atividade, mediante a apresentação da conta de exploração e da data de celebração do último contrato de trabalho.

27.5 No período indicado no número anterior, os promotores ficam obrigados à comprovação da manutenção dos postos de trabalho apoiados e do volume de emprego atingido por via do apoio financeiro, do investimento realizado, bem como à demonstração do desenvolvimento efetivo da atividade, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

27.6 Poderão ocorrer situações extraordinárias que impliquem interrupções no tempo de acompanhamento quando não se encontram reunidas as condições de aprovação, no que respeita aos postos de trabalho e à manutenção a atividade, bem como nas condições de concessão dos apoios, retomando-se quando as mesmas se verificarem. No entanto, estas interrupções podem mesmo ser definitivas e determinarem o "fim" ou término do acompanhamento. A cada uma delas, será dado a devida atenção e aplicado os procedimentos adequados.

27.7 Durante o período de acompanhamento das ações fazem parte:

- a) Visitas ao local, onde o técnico irá proceder à verificação dos equipamentos apoiados, a verificação da manutenção dos postos e atividade, a existência do cartaz de publicidade dos apoios, bem como do cumprimento das obrigações a que as empresas se comprometeram no CCI;
- b) Reuniões periódicas no IEM com as entidades beneficiárias dos apoios, onde se pretende tomar conhecimento das ocorrências ou dificuldades sentidas pelo promotor;
- c) Verificação trimestral da manutenção dos postos de trabalho e do volume de emprego e da atividade desenvolvida.

28. PROCESSO TÉCNICO, FINANCEIRO E CONTABILÍSTICO

28.1 Os promotores comprometem-se a manter atualizado o processo técnico, financeiro e contabilístico, conservando os documentos que evidenciam a interação entre o promotor e o IEM, IP-RAM, desde a candidatura, aprovação, execução e publicidade do projeto, sob a forma de documentos originais ou cópias, em suporte digital (quando legalmente permitido) ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou

na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia.

28.2 Este prazo poderá ser superior, caso assim seja estipulado pela legislação aplicável ou pela legislação específica em matéria de auxílios de Estado.

28.3 Sempre que solicitado, os promotores/entidades devem apresentar todos os documentos, que integram o processo técnico e contabilístico, ao IEM, IP-RAM e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes.

29. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO E REGIONAL

29.1 Esta medida de emprego é passível de financiamento comunitário, sendo-lhes igualmente aplicáveis as respetivas legislações europeias e nacionais nesta matéria.

29.2 Os promotores/entidades beneficiárias do cofinanciamento regional ou comunitário, ficam obrigados a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida ou programa em causa, incluindo no respetivo sítio da Internet.

29.3 Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

29.4 Os promotores/entidades ficam obrigados a afixar cartazes nos locais das atividades ocupacionais objeto de apoio, de forma bem visível, com menção ao financiamento, observando as normas de informação e publicidade e as orientações emitidas neste âmbito, nomeadamente pelo IEM, IP-RAM.

29.5 Os promotores/entidades devem ter afixado nas suas instalações físicas cartaz em tamanho A3, devidamente preenchido. Para os promotores que não possuam instalações, devem ter o cartaz em tamanho A4, arquivado no dossier referido no ponto 28.

30.6 De igual modo, devem os promotores/entidades fazer a divulgação do respetivo cofinanciamento nos websites associados à atividade desenvolvida.

30. INCUMPRIMENTO NO DECURSO DO PROJETO

30.1 O incumprimento, por parte do promotor/entidade, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, ou eventualmente o pagamento parcial do apoio.

30.2 A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios financeiros previstos na Portaria que regulamenta este programa, implica a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

30.3 O não cumprimento das condições de concessão do apoio implica a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido, nomeadamente:

- a) Não comprovação do Acréscimo Financeiro;
- b) Não criação dos postos de trabalho;
- c) Findos os 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura da oferta de emprego, e caso a entidade empregadora não admita nenhum dos trabalhadores enviados pelo IEM, IP-RAM;
- d) Não comprovação da manutenção da atividade.

30.4 Em caso de incumprimento, o IEM, IP-RAM atende à regra da proporcionalidade, no cálculo da reposição dos apoios, isto é, toma em linha de conta o período de acompanhamento considerado não executado.

30.5 O período mínimo de acompanhamento é de três anos e inicia-se com a verificação, cumulativa do início efetivo da atividade, mediante a apresentação da conta de exploração e da data de celebração do último contrato de trabalho. Para efeitos de cálculo do valor a devolver é necessário apurar a data de início e fim de acompanhamento:

- a) Data de Início do acompanhamento: tendo em conta a data de Início de atividade, da criação do último posto de trabalho e da 1^ª fatura emitida;
- b) Data fim do projeto: data em que foi registado o incumprimento.

30.6 A entidade procede à devolução do valor pago correspondente ao tempo não cumprido por cada posto de trabalho criado assim como o valor pago de Acréscimo Financeiro referente a cada um dos postos de trabalho apoiados.

30.7 O IEM, IP-RAM notifica o promotor/entidade dos incumprimentos detetados e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

30.8 Nos casos em que o Incumprimento detetado, implica a redução dos valores atribuídos à entidade e considerando que o incentivo financeiro aprovado para a entidade concedido está sujeito à regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia, é necessário enviar email à Autoridade de Gestão a comunicar a redução deste apoio.

31. RESTITUIÇÃO DAS VERBAS

31.1 O IEM, IP-RAM notifica os promotores do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

31.2 A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

31.3 Na impossibilidade de os promotores pagarem de uma só vez o montante em dívida, mediante requerimento apresentado, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais.

31.4 Caso os promotores não efetuem voluntariamente a devolução do apoio, esta será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

32. RESTITUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DE PLANO DE REEMBOLSO

32.1 No caso de restituição faseada previsto em plano de reembolso, ao montante a restituir são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, calculados da seguinte forma:

- a) Juros vencidos, contados do termo do prazo de restituição até à data de apresentação do requerimento, aplicando-se somente nos casos em que o requerimento não foi apresentado até ao prazo limite de pagamento de 60 dias seguidos;
- b) Juros vincendos, calculados desde o início da data de pagamento e até ao final do período de amortização, em função do montante em dívida.

32.2 Os planos de reembolsos a solicitar pelos promotores têm como limite 8 anos, salvo se devido às dificuldades de tesouraria, o valor mensal associado a este prazo possa ter um impacto prejudicial na sua gestão operacional, este plano poderá prolongar-se até aos 10 anos, sendo que em nenhum dos prazos o valor da prestação mensal poderá ser inferior a 100,00€.

32.3 O IEM, IP-RAM notifica o promotor/entidade da decisão de celebração de acordo prestacional para devolução do apoio financeiro em dívida, devendo este devolver um dos acordos no prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de saída da notificação, reconhecido notarialmente ou por advogado.

32.4 A não devolução do acordo prestacional nos termos definidos, bem como a falta de pagamento de uma das prestações previstas no plano de reembolso, dá lugar ao vencimento de todas as prestações, e consequente a obtenção dos valores em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável, a contar do dia útil seguinte da data de vencimento da última prestação paga, caso tenha iniciado o pagamento do acordo.

33. IMPEDIMENTOS

33.1 Os promotores que se encontrem numa situação de incumprimento só podem beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas de emprego desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.

33.2 Os promotores ficam definitivamente impedidos de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuarem o pagamento voluntário, salvo nos casos em que, posteriormente, demonstrem essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

33.3 As iniciativas apoiadas ao abrigo da Portaria que regulamenta este programa, apenas poderão recorrer a outras medidas de emprego, desde que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham procedido à comprovação do apoio financeiro recebido nos termos aprovados ao abrigo deste Programa;
- b) Tenham decorrido seis meses de atividade efetiva;
- c) Tenham criado todos os postos de trabalho previstos.

34. TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE

34.1 Os promotores quando apresentam um projeto de criação de emprego, este pode ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, conforme outorga do Contrato de Concessão de Incentivos.

34.2 No entanto, no decurso do acompanhamento do projeto, os promotores, por variados motivos fiscais podem solicitar a transmissão da titularidade do projeto, de empresário em nome individual para sociedade unipessoal ou por quotas, desde que tenham cumprido os requisitos legais durante o período do apoio até ao momento dessa transmissão e desde que assegure a transição do volume de emprego, dos postos de trabalho apoiado e mantenha a atividade inicialmente apoiada.

34.3 Para tal, devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a solicitar a transferência de responsabilidades e devem apresentar a seguinte documentação:

- a) **Para a entidade cessante:** Declaração da cessação de atividade nas Finanças, Comprovativo da Cessação do enquadramento no regime de Trabalhador Independente, na Segurança Social, Declarações trimestrais do IVA, até ao ultimo mês de atividade, ou extrato do e fatura, Declarações IRS/IRC, Certidão de como possui a situação tributária regularizada perante as Finanças, Declaração como possui a situação regularizada perante a Segurança Social, Guia de pagamento das contribuições para a segurança social e respetivo comprovativo de pagamento, até ao ultimo mês de atividade, Comprovativo da Cessação dos trabalhadores apoiados na Segurança Social, caso se aplique.
- b) **Para a nova entidade:** Declaração do início de atividade nas Finanças, Cópia da Escritura de Constituição da Sociedade, Cópia da Ata, Certidão do Registo Comercial, Cópia da Declaração de Início de Atividade nas Finanças, Inscrição da sociedade na Segurança Social, Certidão de como possui a situação tributária regularizada perante as Finanças, Declaração como possui a situação regularizada perante a segurança social, Documento comprovativo de inscrição na segurança social na qualidade de MOE, Documento comprovativo de inscrição dos trabalhadores na nova sociedade, Cópia das folhas de remunerações impressas diretamente do sítio da Segurança Social, com a identificação de todos os funcionários e gerência e respetivos comprovativos de pagamento das Contribuições ao ISSM - ISSM, IP-RAM, referente ao 1º mês de atividade, Contrato de transmissão da posição contratual entre ENI, nova sociedade, trabalhadores, (caso se aplique) e Requerimento - Declaração sob compromisso de honra.